

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC

PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2023 - DATA 06/12/2023

A empresa LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Euclides da Cunha, 415, APTO 306A, centro em Maravilha, SC, portadora do CNPJ: 47.657.288/0001-35, por seu representante legal Sr. Giovani Franken, brasileiro, residente e domiciliado em Maravilha, SC, portador do RG 13R 4.144.137 SSP/SC, e CPF: 004.822.049-31, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.S.<sup>a</sup>, nos termos dos subitens 10.1 a 10.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2023, data vênua, apresentar as suas

### RAZÕES DE RECURSO

Contra a decisão que declarou vencedora a proposta do licitante SANDRO VILMAR PIRES ME, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.253.952/0001-91, doravante denominada recorrida, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, cujo objeto é:

AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) COMPUTADORES E 1 (UMA) IMPRESSORA DESTINADOS AO PROJETO APRENDER PARA CRESCER PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CELSO RAMOS/SC.

II – Da Proposta da Recorrida:

2. Após a fase de lances, a proposta da recorrida foi declarada vencedora.

3. Entretanto, a proposta da licitante ora recorrida não poderia ter sido declarada vencedora, do item 01, eis que a proposta comercial por ela ofertado desatende quanto a identificação da proponente uma vez que a mesma não deveria ter ousado identificar-se antes do termino da fase de lances, pois como sita o edital:

8.2. O Pregoeiro/Equipe de Apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, CNPJ:47.657.288/0001-35, AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 415 – APTO 306A - CENTRO, MARAVILHA - SC, CEP: 89874-000

4. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

5. Como ensina Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

6. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

7. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.”

8. Vale ressaltar que o critério de menor preço adotado não supera a exigência de vinculação ao edital das propostas apresentadas, motivo pelo qual apenas as propostas de menor preço que tenham se adequado às exigências e especificações técnicas editalícias é que podem merecer apreciação no certame com vistas a concorrerem à vitória no mesmo.

9. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou vencedora a proposta da licitante recorrida eis que, conforme se passará a demonstrar, a mesma não atende ao edital.

III.a) Inadequação da Proposta Declarada Vencedora às Exigências Editalícias, pois a empresa vencedora do certame, ousou-se identificar-se em sua proposta inicial. SANDRO VILMAR PIRES ME descumpriu o item 8.2.1 do edital o qual cita de forma clara “Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante”.

10. Como descrito acima, dentre tantas características estabelecidas como obrigatórias ao equipamento a ser ofertado pelos licitantes, tem-se de ater ao solicitado pelo edital, não apenas para os produtos, mas também para documentos e propostas a serem enviadas.

11. Ora, como se nota, a recorrida está em desacordo com as normas do edital.

LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, CNPJ:47.657.288/0001-35, AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 415 – APTO 306A - CENTRO, MARAVILHA - SC, CEP: 89874-000

12. Caso, ainda assim, seja desconsiderado este fato e mantida a proposta da recorrida como vencedora, estar-se-á afrontando mortalmente o Princípio da Vinculação ao Edital.

IV- Da Conclusão:

13. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação da proposta declarada vencedora às exigências do edital, requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

a) reconhecer que a proposta da recorrida, está em desacordo com edital diante do solicitado, pelos mesmos fatos apresentados acima.

b) Acolher o presente recurso.

N. Termos  
P. Deferimento

Maravilha, SC 28 de dezembro de 2023.

---

LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA  
CNPJ: 47.657.288/0001-35  
Giovani Franken  
CPF: 004.822.049-31  
RG 13R 4.144.137 SSP/SC

LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, CNPJ:47.657.288/0001-35, AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 415 – APTO 306A - CENTRO, MARAVILHA - SC, CEP: 89874-000